Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1726. DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 595/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-16986/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda -Departamento de Administração (DAT) e a Vemar Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeca-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL n° 595/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1727, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 875/1999 e a remessa de ofício requerendo as providên-

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-27135/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Noroeste Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 875/1999, por

não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data

de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de

junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1728, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3005/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-8595/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Consórcio OAS/CGK/ Augusto Velloso.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 3005/1999, por

não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1729, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 1874/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC -20043/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Cronacon Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 1874/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1730, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4409/1998 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-17595/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Beter S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que seiam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 4409/1998, por

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

não caber mais a sustação do contrato em tela

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1731, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 2960/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-17602/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Intercontinental Engenharia Ltda.

Artigo 2° - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 2960/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data

de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1732, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6097/1999 e a remessa de oficio requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 397/003/92, que verificou irregularidades em contrato firmado pela UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e a Seplan Serviços de Segurança Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 6097/1999, por

não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1733. DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5204/1999 e a remessa de oficio requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-9716/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE Triefe Participações e Empreendimentos Ltda

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabívei Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 5204/1999, por

não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

iunho de 2009 a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1734, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5479/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do

Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 13979/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Tartuce Construtora e Incorporadora S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 5479/1999, por

não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de junho de 2009

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1735, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 808/2001 e a remessa de oficio requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 25312/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Crisfer Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 808/2001, por

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

não caber mais a sustação do contrato em tela.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1736, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5680/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 98375/026/89, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a ESV - Empresa de Segurança e Vigilância S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 5680/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1737, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5922/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 489/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora ABM Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL n° 5922/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1738, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 804/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 36794/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Pavi Obras Pavimentações e Terraplanagem Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL n° 804/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data

de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009. a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1739, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5448/2000 e a remessa de oficio requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do

Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 24306/026/95, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes do acordo celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Tecon - Tecnologia em Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL n° 5448/2000, por

não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1740, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5380/2000 e a remessa de oficio requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do

Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 13952/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e a Santomarense Empreendimentos, Participações e Agropecuária Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 5380/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1741, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5681/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do

Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 33732/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Spel - Serviços de Pavimentação e Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL n° 5681/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

junho de 2009. a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1742, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3007/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 9265/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A -DERSA e a Servidiesel Serviços e Peças Ltda. Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que

sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis. Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 3007/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data

de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1743, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5754/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-18843/026/96, que verificou irregularidades em

contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento

Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Comunitária dos Sem Casa de Jundiaí. Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3° - Arquive-se o Processo RGL nº 5754/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela. Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ativa do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1744, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5765/1998 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-10310/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Acesso gratuito ao *Diário Oficial* desde sua primeira edição.

